



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

**EXMO SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA
ILHA DO GOVERNADOR – RJ**

Processo: **0004060-40.2021.8.19.0207**

Requerente: **ALEXSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA**

Requerido: **BANCO ITAUCARD S A**

Alexandra Nick Mascarenhas, Contadora, CRC-RJ nº 78.700, tel.: (21) 96541-6980, Perita nomeada por este Juízo na ação em epígrafe, vem respeitosamente:

1- Apresentar a V.Ex^a. o presente Laudo Pericial e Anexos em 34 (trinta e quatro) páginas escritas, incluindo esta.

2- Tendo em vista que a Requerente, que solicitou a perícia, é beneficiária da justiça gratuita, de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº08/2023, vem requisitar que seja oficiado ao SEJUD o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Alexandra Nick Mascarenhas
Alexandra Nick Mascarenhas
Perita Judicial – Contabilidade & Finanças
CRC/RJ 78.700

Alexandra Nick Mascarenhas
Contadora e Perita cadastrada no TJ RJ
CRC/RJ 78.700



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

LAUDO PERICIAL JUDICIAL - PERÍCIA CONTÁBIL

I – HISTÓRICO

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Perita Sra. Alexandra Nick Mascarenhas, matrícula nº 78.700 do CRC-RJ, foi nomeada pelo EXMO. SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA ILHA DO GOVERNADOR, para desempenhar as suas funções com probidade, integridade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0004060-40.2021.8.19.0207.

No período subsequente à sua intimação, a Perita acima designada consultou os autos do processo eletrônico para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômico-financeira para analisar o contrato de financiamento de veículo do Requerente ALEXSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA firmado com o Requerido BANCO ITAUCARD S A.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto do Requerente quanto do Requerido, bem como consultas ao site do BACEN.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel e calculadora financeira HP12-C.

V – EXAMES

V.1 – Resumo da demanda:

Em 05 de outubro 2020, o Requerente assinou com o Requerido contrato de financiamento de um veículo marca FIAT modelo WEEKEND ATTRACTIVE 1.48V FLEX A4C, ano/modelo 2016/2017, cor PRATA, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 1.158,27 (mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Em 03/05/2021, após o pagamento de 3 (três) parcelas, o Requerente ingressou com AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

V.2 – Resumo do Contrato

Conforme cópia do contrato acostado em fls.95-100, as características da operação de financiamento de veículo firmada entre Requerente e Requerido em 05/08/2020 foram:

Valor do veículo à vista	R\$46.000,00
- Valor da entrada	R\$13.800,00
= Valor líquido liberado	R\$32.200,00
+ Tarifa de cadastro	R\$756,00
+ Tarifa de avaliação de bens	R\$570,00
+ Seguro Prestamista	R\$1.640,81
+ Registro do Contrato	R\$168,67
= Total financiado antes dos impostos	R\$35.335,48
+ IOF - financiado	R\$0,00
+ IOF – alíquota adicional	R\$0,00
= Valor total do Crédito	R\$35.335,48

Taxa de Juros mensal: 2,00% a.m.

Taxa de Juros anual: 26,82% a.a.

Prazo: 48 meses

Data 1º vencimento: 04/09/2020

Valor das parcelas: R\$ 1.158,27

Custo Efetivo Total (CET): 2,46% ao mês / 34,46% ao ano

Conferindo a taxa mensal efetiva adotada utilizando a calculadora financeira HP-12C em Tabela Price (ano comercial, 360 dias), verifica-se que foi de 2,03% ao mês:



35.335,48 CHS PV

48 n

1.158,27 PMT

i = 2,03

Ajustando para Séries não Periódicas, em ano Civil (365 dias), utilizando o software Excel, a taxa de juros apurada foi de 2,00% ao mês, conforme informado no contrato:



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

taxa : 2,00140%

Critério: Séries Não Periódicas

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
0	05/08/2020	0	-	-	-	-	-	35.335,48
1	04/09/2020	30	2,00%	35.335,48	707,21	451,06	1.158,27	34.884,42
2	04/10/2020	30	2,00%	34.884,42	698,18	460,09	1.158,27	34.424,32
3	04/11/2020	31	2,07%	34.424,32	711,93	446,34	1.158,27	33.977,99
4	04/12/2020	30	2,00%	33.977,99	680,04	478,23	1.158,27	33.499,75
5	04/01/2021	31	2,07%	33.499,75	692,81	465,46	1.158,27	33.034,30
6	04/02/2021	31	2,07%	33.034,30	683,19	475,08	1.158,27	32.559,22
7	04/03/2021	28	1,87%	32.559,22	608,20	550,07	1.158,27	32.009,14
8	04/04/2021	31	2,07%	32.009,14	661,99	496,28	1.158,27	31.512,86
9	04/05/2021	30	2,00%	31.512,86	630,70	527,57	1.158,27	30.985,29
10	04/06/2021	31	2,07%	30.985,29	640,81	517,46	1.158,27	30.467,83
11	04/07/2021	30	2,00%	30.467,83	609,78	548,49	1.158,27	29.919,34
12	04/08/2021	31	2,07%	29.919,34	618,77	539,50	1.158,27	29.379,84
13	04/09/2021	31	2,07%	29.379,84	607,61	550,66	1.158,27	28.829,18
14	04/10/2021	30	2,00%	28.829,18	576,99	581,28	1.158,27	28.247,90
15	04/11/2021	31	2,07%	28.247,90	584,20	574,07	1.158,27	27.673,83
16	04/12/2021	30	2,00%	27.673,83	553,86	604,41	1.158,27	27.069,42
17	04/01/2022	31	2,07%	27.069,42	559,83	598,44	1.158,27	26.470,98
18	04/02/2022	31	2,07%	26.470,98	547,45	610,82	1.158,27	25.860,16
19	04/03/2022	28	1,87%	25.860,16	483,06	675,21	1.158,27	25.184,95
20	04/04/2022	31	2,07%	25.184,95	520,85	637,42	1.158,27	24.547,54
21	04/05/2022	30	2,00%	24.547,54	491,29	666,98	1.158,27	23.880,56
22	04/06/2022	31	2,07%	23.880,56	493,88	664,39	1.158,27	23.216,17
23	04/07/2022	30	2,00%	23.216,17	464,65	693,62	1.158,27	22.522,55
24	04/08/2022	31	2,07%	22.522,55	465,79	692,48	1.158,27	21.830,07
25	04/09/2022	31	2,07%	21.830,07	451,47	706,80	1.158,27	21.123,27
26	04/10/2022	30	2,00%	21.123,27	422,76	735,51	1.158,27	20.387,76
27	04/11/2022	31	2,07%	20.387,76	421,64	736,63	1.158,27	19.651,13
28	04/12/2022	30	2,00%	19.651,13	393,30	764,97	1.158,27	18.886,16
29	04/01/2023	31	2,07%	18.886,16	390,59	767,68	1.158,27	18.118,48
30	04/02/2023	31	2,07%	18.118,48	374,71	783,56	1.158,27	17.334,92
31	04/03/2023	28	1,87%	17.334,92	323,81	834,46	1.158,27	16.500,46
32	04/04/2023	31	2,07%	16.500,46	341,25	817,02	1.158,27	15.683,44
33	04/05/2023	30	2,00%	15.683,44	313,89	844,38	1.158,27	14.839,06
34	04/06/2023	31	2,07%	14.839,06	306,89	851,38	1.158,27	13.987,68
35	04/07/2023	30	2,00%	13.987,68	279,95	878,32	1.158,27	13.109,36
36	04/08/2023	31	2,07%	13.109,36	271,12	887,15	1.158,27	12.222,21
37	04/09/2023	31	2,07%	12.222,21	252,77	905,50	1.158,27	11.316,71
38	04/10/2023	30	2,00%	11.316,71	226,49	931,78	1.158,27	10.384,93
39	04/11/2023	31	2,07%	10.384,93	214,77	943,50	1.158,27	9.441,43
40	04/12/2023	30	2,00%	9.441,43	188,96	969,31	1.158,27	8.472,12
41	04/01/2024	31	2,07%	8.472,12	175,21	983,06	1.158,27	7.489,07
42	04/02/2024	31	2,07%	7.489,07	154,88	1.003,39	1.158,27	6.485,68
43	04/03/2024	29	1,93%	6.485,68	125,48	1.032,79	1.158,27	5.452,89
44	04/04/2024	31	2,07%	5.452,89	112,77	1.045,50	1.158,27	4.407,39
45	04/05/2024	30	2,00%	4.407,39	88,21	1.070,06	1.158,27	3.337,33
46	04/06/2024	31	2,07%	3.337,33	69,02	1.089,25	1.158,27	2.248,08
47	04/07/2024	30	2,00%	2.248,08	44,99	1.113,28	1.158,27	1.134,80
48	04/08/2024	31	2,07%	1.134,80	23,47	1.134,80	1.158,27	0,00





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

V.3 – Taxa média de juros divulgada pelo BACEN

O Banco Central do Brasil (BACEN) faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos.

Segundo o levantamento do BACEN, em agosto de 2020 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,45% ao mês:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/06/2020 a 01/10/2020	Linear

Registros encontrados por série: **5**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jun/2020	1,46
jul/2020	1,45
ago/2020	1,45
set/2020	1,43
out/2020	1,45
Fonte	BCB-DSTAT

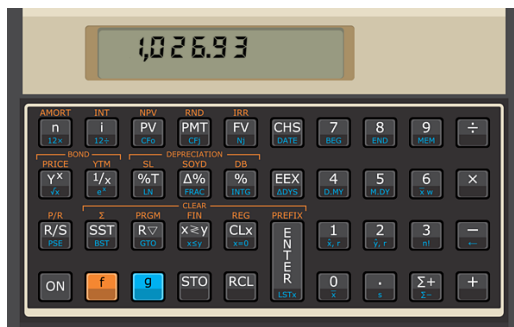
A taxa de juros pactuada foi de 2,00% ao mês, cerca de 38% (trinta e oito por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,38 vezes a taxa média de mercado.

$$2,00\% \div 1,45\% = 1,38 \text{ vezes (38\% superior)}$$

Caso fosse utilizada a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,45% ao mês, o valor da prestação, mantidas as demais condições e tarifas incluídas, seria reduzido de R\$ 1.158,27 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.026,93 (um mil, vinte e seis reais e noventa e três centavos), conforme verifica-se nos cálculos através da calculadora financeira HP-12C abaixo:



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS



35.335,48 CHS PV
48 n
1,45 i
PMT = 1.026,93

V.4- Anatocismo

Anatocismo (do grego ανατοκισμός, transl. anatokismós, através do latim anatocismus: "usura", "prêmio composto", "prêmio capitalizado"), capitalização de juros, juros compostos ou juros sobre juros são diferentes variações linguísticas para designar um mesmo fenômeno jurídico-normativo, que tem como pano de fundo um contrato de mútuo vencido e não pago, fazendo incidir as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

Então, pode-se dizer que o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como "bola de neve". É associado ao ramo econômico como juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

O regime de juros compostos não implica necessariamente em cobrança de "juros sobre juros" e, portanto, esse sistema não deve ser considerado obrigatoriamente ilegal, como veremos na composição da Tabela Price a seguir. Maiores esclarecimentos no Anexo 4, no artigo intitulado "*Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados*".

V.5- Tabela Price e Séries Não Periódicas

A tabela Price utiliza o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e da amortização do valor emprestado. As parcelas são constantes, iguais em todos os pagamentos do começo ao fim do contrato.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Só ocorreria cobrança de juros sobre juros se fossem aplicados sem considerar



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

o pagamento da parcela anterior nos cálculos. Como na Tabela Price o cálculo dos juros da parcela seguinte considera o pagamento da anterior, então não são capitalizados e por esse raciocínio, portanto, não ocorreria o anatocismo.

O sistema de Séries Não Periódicas utiliza exatamente a mesma dinâmica da Tabela Price, com a única diferença de considerar ano civil, com 365 dias anuais, enquanto a Tabela Price adota o ano comercial, com 360 dias.

No Anexo 3 ao final deste laudo são disponibilizadas informações complementares sobre os cálculos e fórmulas do Sistema Price para melhor entendimento, inclusive com a descrição de cada parcela e a sua composição entre juros e amortização.

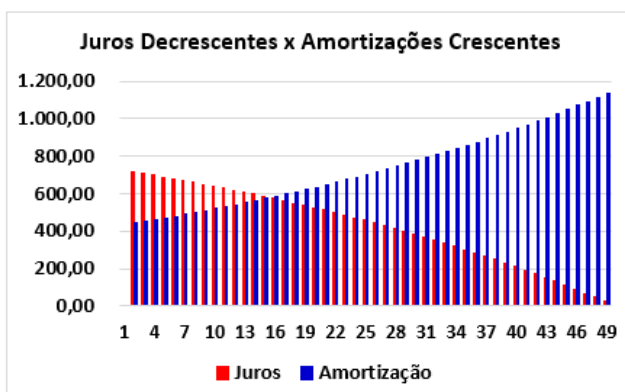
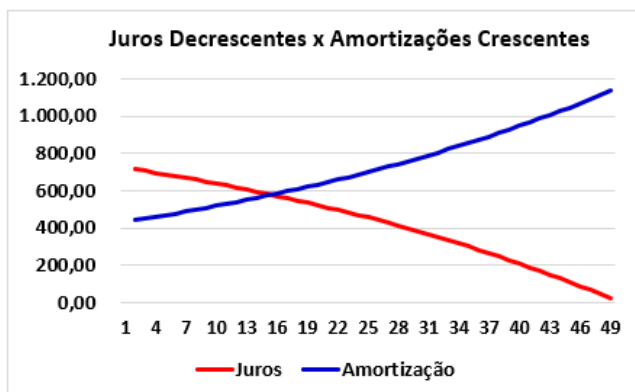
O quadro a seguir descreve a composição das parcelas pela Tabela Price, entre amortização, juros e o saldo devedor após cada pagamento previsto no contrato, até sua amortização integral resultando em saldo zero:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				35.335,48	25	1.158,27	442,66	715,61	21.125,70
1	1.158,27	716,15	442,12	34.893,36	26	1.158,27	428,16	730,11	20.395,58
2	1.158,27	707,18	451,09	34.442,27	27	1.158,27	413,36	744,91	19.650,67
3	1.158,27	698,04	460,23	33.982,04	28	1.158,27	398,26	760,01	18.890,66
4	1.158,27	688,72	469,55	33.512,49	29	1.158,27	382,86	775,41	18.115,25
5	1.158,27	679,20	479,07	33.033,42	30	1.158,27	367,14	791,13	17.324,12
6	1.158,27	669,49	488,78	32.544,63	31	1.158,27	351,11	807,16	16.516,96
7	1.158,27	659,58	498,69	32.045,95	32	1.158,27	334,75	823,52	15.693,44
8	1.158,27	649,48	508,79	31.537,15	33	1.158,27	318,06	840,21	14.853,23
9	1.158,27	639,16	519,11	31.018,05	34	1.158,27	301,03	857,24	13.995,99
10	1.158,27	628,64	529,63	30.488,42	35	1.158,27	283,66	874,61	13.121,38
11	1.158,27	617,91	540,36	29.948,06	36	1.158,27	265,93	892,34	12.229,04
12	1.158,27	606,96	551,31	29.396,75	37	1.158,27	247,85	910,42	11.318,61
13	1.158,27	595,78	562,49	28.834,26	38	1.158,27	229,39	928,88	10.389,74
14	1.158,27	584,38	573,89	28.260,38	39	1.158,27	210,57	947,70	9.442,04
15	1.158,27	572,75	585,52	27.674,86	40	1.158,27	191,36	966,91	8.475,13
16	1.158,27	560,89	597,38	27.077,48	41	1.158,27	171,77	986,50	7.488,62
17	1.158,27	548,78	609,49	26.467,99	42	1.158,27	151,77	1.006,50	6.482,13
18	1.158,27	536,43	621,84	25.846,15	43	1.158,27	131,37	1.026,90	5.455,23
19	1.158,27	523,82	634,45	25.211,70	44	1.158,27	110,56	1.047,71	4.407,52
20	1.158,27	510,97	647,30	24.564,40	45	1.158,27	89,33	1.068,94	3.338,58
21	1.158,27	497,85	660,42	23.903,98	46	1.158,27	67,66	1.090,61	2.247,97
22	1.158,27	484,46	673,81	23.230,17	47	1.158,27	45,56	1.112,71	1.135,26
23	1.158,27	470,81	687,46	22.542,71	48	1.158,27	23,01	1.135,26	0,00
24	1.158,27	456,87	701,40	21.841,31					

Conforme está explícito na composição das parcelas, os juros são decrescentes e as amortizações crescentes na medida em que o tempo avança nas parcelas subsequentes, até a amortização total do empréstimo na última parcela. As ilustrações gráficas a seguir tornam intuitiva essa percepção:



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS



Constata-se, portanto, que:

a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (a taxa de juros incide sobre o saldo devedor anterior). Do total da prestação calculada, a diferença (prestação menos juros) refere-se à amortização do saldo devedor;

b) Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;

c) As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;

d) Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados já que os juros da parcela anterior foram deduzidos dos cálculos.

De forma concreta para inequívoco entendimento:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				35.335,48
1	1.158,27	716,15	442,12	34.893,36
2	1.158,27	707,18	451,09	34.442,27
3	1.158,27	698,04	460,23	33.982,04

-Na primeira prestação foram pagos R\$1.158,27 dos quais R\$716,15 a título de juros e R\$442,12 a título de amortização. O novo saldo devedor é o saldo devedor original do financiamento menos o valor da amortização, logo R\$35.335,48 subtraindo R\$442,12 resultaram em R\$34.893,36 após o primeiro pagamento.

-Na segunda prestação foram pagos novamente R\$1.158,27, dos quais R\$707,18 a título de juros (menores que os juros da primeira parcela) e R\$451,09 a título de



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

amortização (maiores que na primeira parcela). O novo saldo devedor é o saldo devedor do período anterior subtraindo o valor da amortização, logo R\$34.893,36 menos R\$451,09 resultaram em R\$34.442,27 após o segundo pagamento.

Essa dinâmica se repete até o final, quando o saldo zera após o pagamento da última parcela, com os juros decrescentes e as amortizações crescentes ao longo dos meses, portanto sem a aplicação de juros sobre juros:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
45	1.158,27	89,33	1.068,94	3.338,58
46	1.158,27	67,66	1.090,61	2.247,97
47	1.158,27	45,56	1.112,71	1.135,26
48	1.158,27	23,01	1.135,26	0,00

V.6 – Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- Registro de contrato, no valor de R\$ 270,65 (cento e setenta reais e nove centavos);
- Tarifa de cadastro, no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);
- Tarifa de avaliação de bens, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 0,00
- IOF adicional, no valor de R\$ 0,00

V.7 – Seguro

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 1.640,81 (mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta um centavo) a título de Seguro Prestamista.

O seguro é uma exigência legal presente apenas no Sistema Financeiro da Habitação no financiamento de imóveis, o que não é o caso dos financiamentos de veículos.

Em matéria de Direito, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.639.320/SP, “*nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada*”.



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

VI – CÁLCULOS REVISIONAIS DO REQUERENTE

O Requerente apresentou às fls 85, os seus cálculos revisionais, segundo os quais o valor da parcela mensal do financiamento deveria ter sido de R\$ 822,79 (oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

VII – ENCARGOS MORATÓRIOS

Foram pagas as 3 (três) primeiras parcelas e não houve cobrança de encargos por atraso. Os encargos moratórios contratados foram:

- Multa de 2%
- Juros moratórios de 1% ao mês:
- Juros remuneratórios por atraso de 2,00% ao mês.

O réu apresentou às fls.181/183 os cálculos das parcelas vencidas até 12/05/2021. Na ocasião as parcelas 4 a 8 estavam em atraso, e os encargos apurados conferem com o pactuado:

Parcelas vencidas em 12/05/2021							Apuração dos encargos moratórios cobrados				
Parc.	Vencimento	Valor da Parcela	Data do Pagamento	Dias de atraso	Acréscimos cobrados	Total	Multa 2% (R\$)	Juros moratórios 1% a.m. (R\$)	Juros remuneratórios por atraso (R\$)	Juros remuneratórios por atraso (% a.m.)	
fls.181	4	11/12/2020	1.158,27	12/05/2021	151	199,23	1.357,50	23,17	58,30	117,77	2,02%
fls.181	5	11/01/2021	1.158,27	12/05/2021	120	163,32	1.321,59	23,17	46,33	93,82	2,03%
fls.182	6	11/02/2021	1.158,27	12/05/2021	89	127,42	1.285,69	23,17	34,36	69,89	2,03%
fls.182	7	11/03/2021	1.158,27	12/05/2021	61	94,98	1.253,25	23,17	23,55	48,26	2,05%
fls.183	8	11/04/2021	1.158,27	12/05/2021	30	59,08	1.217,35	23,17	11,58	24,33	2,10%
		5.791,35		644,03		6.435,38	115,83	174,13	354,08		

Ocorre que, conforme verifica-se no ANEXO 5, “de acordo com o entendimento pacífico da jurisprudência, a cobrança de comissão de permanência, também denominada juros remuneratórios para operações em atraso, é permitida, desde que não cumulada com os demais encargos da mora, como correção monetária (Súmula 30 do STJ), juros remuneratórios (Súmula 296 do STJ), juros de mora e multa (AgRg no REsp 816.490/RS, AgRg no Ag 1116656/PR, entre outros), observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade (Súmula 294 do STJ).”.

Nos cálculos apresentados pelo réu, bem como nas cláusulas do contrato, foram cumulados comissão de permanência (juros remuneratórios por atraso) com juros moratórios e multa.



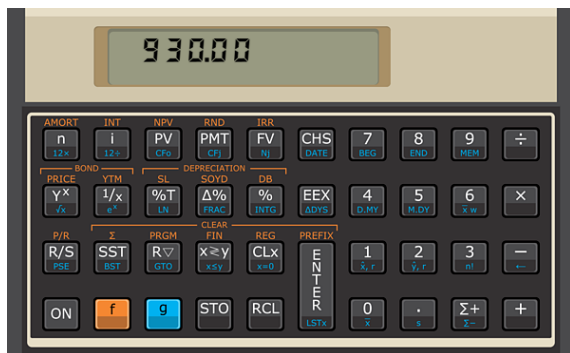
PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

VIII – DA POSSÍVEL REVISÃO CONTRATUAL

O Requerente pleiteia a revisão contratual em relação à taxa de juros pactuada e as tarifas e seguro incluídos.

Caso fossem excluídos o seguro e as tarifas e utilizada a taxa média de mercado informada pelo Banco Central de 1,45% ao mês, reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.158,27 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme verifica-se no recálculo utilizando-se a calculadora financeira HP-12C:

Valor do veículo à vista	R\$46.000,00
- Valor da entrada	R\$13.800,00
= Valor líquido liberado	R\$32.200,00
+ Seguro Prestamista	R\$0,00
+ Tarifa de avaliação de bens	R\$0,00
+ Registro do Contrato	R\$0,00
+ Tarifa de Cadastro	R\$0,00
= Valor total do Crédito	R\$32.000,00



32.000,00 CHS PV
48 n
1,45 i
PMT = 930,00



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

IX – CONCLUSÃO

Do sistema de amortização:

A metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a Tabela Price ajustada para Séries não Periódicas, sem anatocismo conforme demonstrado no Laudo Pericial.

Da taxa de juros:

Segundo o levantamento do BACEN, em agosto de 2020 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,45% ao mês.

A taxa de juros pactuada foi de 2,00% ao mês, cerca de 38% (trinta e oito por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,38 vezes a taxa média de mercado.

Caso fosse utilizada a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,45% ao mês, o valor da prestação, mantidas as demais condições e tarifas incluídas, seria reduzido de R\$ 1.158,27 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.026,93 (um mil, vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Das Tarifas e Impostos

- Foram incluídos no valor total financiado:
- Registro de contrato, no valor de R\$ 270,65 (cento e setenta reais e nove centavos);
- Tarifa de cadastro, no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);
- Tarifa de avaliação de bens, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 0,00
- IOF adicional, no valor de R\$ 0,00

Do Seguro

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 1.640,81 (mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta um centavo) a título de Seguro Prestamista.

O seguro é uma exigência legal presente apenas no Sistema Financeiro da Habitação no financiamento de imóveis, o que não é o caso dos financiamentos de veículos.

Em matéria de Direito, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.639.320/SP, “*nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada*”.



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Da possível revisão contratual – juros de mercado e exclusão de tarifas/seguro

Caso fossem excluídos o seguro e as tarifas e utilizada a taxa média de mercado informada pelo Banco Central de 1,45% ao mês, reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.158,27 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Da possível revisão contratual – exclusão da Comissão de Permanência

O Laudo Pericial apurou que houve cobrança de comissão de permanência na forma de juros remuneratórios por atraso, à taxa do contrato, cumulada com juros moratórios e juros remuneratórios.

Caso fossem excluídos do contrato os juros remuneratórios por atraso na cláusula de inadimplência, os encargos por atraso seriam limitados à multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

Este é o laudo.

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

- Anexo 1: Quesitos do Requerente
- Anexo 2: Quesitos do Requerido
- Anexo 2: Tabela PRICE
- Anexo 3: Artigo “Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados”
- Anexo 5: Comissão de Permanência (juros remuneratórios por atraso).

Encontra-se a perita à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

Alexandra Nick Mascarenhas

Alexandra Nick Mascarenhas
Perita Judicial – Contabilidade & Finanças
CRC/RJ 78.700

